
**Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do art.º 18.º do
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação
n.º 45-A/2013, de 29 de outubro**

Foi emitida a 13 de agosto de 2018 decisão favorável ao pedido de Licença Ambiental do operador Navigator Tissue Cacia, S.A., para a instalação Navigator Tissue Cacia, S.A., tendo sido emitida a Decisão PCIP com o n.º TUA000000913082018A, válida até 13 de agosto de 2026.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board (BREF PP 2014)</i>
Decisão de Execução da Comissão	2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Setembro de 2018

Nome	<i>Reference Document on the application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems (BREF ICS)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage (BREF EFS)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency (BREF ENE)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations (REF ROM) 2018</i>
Decisão de Execução da Comissão	Não aplicável
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

PARECERES PRÉVIOS

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
APA/DAIA	Declaração de Impacte Ambiental	Declaração de Impacte Ambiental
APA/ARHC	Licença de Utilização dos Recursos Hídricos	Título de Recursos Hídricos
APA/DCLIMA	Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE)	Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE)
CCDR Centro	Altura das Chaminés	-
IAPMEI Centro	Altura das Chaminés	-

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 30 de abril a 21 de maio de 2018, tendo sido efetuada no Portal Participa (<http://participa.pt/>) e da qual se anexa o relatório das participação do público.

Relatório da Consulta Pública

Dados Gerais

Designação	Navigator Tissue Cacia
Designação Completa	Navigator Tissue Cacia, S.A.
Período de Consulta	30/04/2018 > 21/05/2018
Estado	Encerrada
Tipologia	Licenciamento Ambiental
Sub-tipologia	
Área Temática	Ambiente (geral)
Entidade promotora do projecto	Navigator Tissue Cacia, S.A.
Entidade promotora da CP	A.P. Ambiente
Técnico Responsável	

Parecer

Parecer favorável condicionado.

Comentários

3652

Data: 21/05/2018

Autor: Cidadão 1

Estado: Tratado

Classificação: Fora do Âmbito

Comentário

Exmos. Srs. Gostaria de saber que investimentos estão pensados, tanto no projeto em consulta como nas restantes unidades de pasta e produção de papel, por forma a minimizar os odores que se fazem regularmente sentir. Com os meus cumprimentos.

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[A Navigator Tissue Cacia vai dedicar-se à produção de papel tissue, atividade em que não há emissão de odores como nas fábricas que se dedicam ao fabrico de pasta.](#)

3503

Data: 04/05/2018

Autor: Cidadão 2

Estado: Tratado

Classificação: Dentro do Âmbito

Comentário

Os consumos de energia através da queima de gás natural não referem as medidas de mitigação. O local excede o limite de 10 microgramas por m3, tal como o nível máximo de partículas finas inaláveis (PM2,5) e deveria ter isso em conta.

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[A queima de gás natural não produz emissões de Partículas. Para além disso, informa-se que o limiar de partículas no ar ambiente é de 50 mg/Nm3.](#)

3505

Data: 04/05/2018

Autor: Cidadão 2

Estado: Tratado

Classificação: Dentro do Âmbito

Comentário

as medidas de controlo de emissões de partículas pelas chaminés resultante da queima de combustível pela unidade, são ignoradas; deveria enumerar medidas devido ao facto de no local já foram identificadas pela OMS (em estudo divulgado) um nível máximo de partículas finas inaláveis (PM2,5) e que são prejudiciais para a saúde pública.

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[A queima de gás natural não produz emissões de Partículas.](#)

3506

Data: 04/05/2018

Autor: Cidadão 2

Estado: Tratado

Classificação: Dentro do Âmbito

Comentário

O estudo para a altura das chaminés não cumpre a metodologia e os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 263/2005 Publicação: Diário da República n.º 54/2005, Série I-B de 2005-03-17; Como refere a portaria os estudos das dispersões devem ser feitos para a altura adequada das chaminés. Assim sendo o estudo de dispersão de poluentes, apresentado é incoerente pois é utilizado para determinar a altura da chaminé e a dispersão dos poluentes com lapsos na metodologia e requisitos

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[A entidade competente nesta matéria \(CCDR Centro\) emitiu parecer no âmbito do AIA e do Licenciamento Ambiental.](#)

3507

Data: 04/05/2018

Autor: Cidadão 2

Estado: Tratado

Classificação: Dentro do Âmbito

Comentário

O estudo para a altura das chaminés não cumpre a metodologia e os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 263/2005 Publicação: Diário da República n.º 54/2005, Série I-B de 2005-03-17; Como refere a portaria os estudos das dispersões devem ser feitos para a altura adequada das chaminés. Assim sendo o estudo de dispersão de poluentes, apresentado é incoerente pois é utilizado para determinar a altura da chaminé e a dispersão dos poluentes com lapsos na metodologia e requisitos

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[As entidades competentes nesta matéria \(CCDR Centro e IAPMEI Centro\) emitiram parecer no âmbito do Licenciamento Ambiental.](#)

Data: 17/05/2018**Autor:** Cidadão 3

Estado: Tratado**Classificação:** Dentro do Âmbito

Comentário

Implementação de mais medidas de mitigação e previsão de planos de monitorização a nível do ruído, emissões gasosas e efluentes.

Anexos: Não

Resposta ao comentário

[Considerado na emissão da Decisão PCIP.](#)